



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Resolução n.º 05/2012**  
**Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carrancas/MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de Carrancas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução, que dispõe sobre o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**.

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Carrancas é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

**Art. 2º** A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, além de outras previstas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

**§1º** A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, da extinção de mandatos dos agentes públicos municipais, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

**§2º** A função legislativa se dá no exercício do processo legislativo, por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos.

**§3º** A função fiscalizadora é exercida por meio de acompanhamento dos fatos sujeitos à fiscalização da Câmara, e pelo controle externo da execução orçamentária do Município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**§4º** A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

**§5º** A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus auxiliares e aos Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas locais, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de tais problemas.

§7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal, quando afetas ao Poder Legislativo.

**Art. 3º** A sede da Câmara Municipal é na Avenida Brasil, n.º 300, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, salvo o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento.

§1º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, observado o disposto na Lei Orgânica.

**Art. 4º** Cada legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

**Art. 5º** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 1 de fevereiro a 15 de julho e de 1 de agosto a 15 de dezembro, salvo no primeiro ano de mandato, quando a sessão legislativa ordinária se iniciará no dia 1 de janeiro.

§1º Os períodos de 16 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro são considerados recesso legislativo, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§2º As sessões ordinárias da Câmara deverão ocorrer sempre nas 1<sup>as</sup> (primeiras) e 3<sup>as</sup>(terceiras) quartas-feiras de cada mês, com início às 18:30 hs., na sede da Câmara situada na Av. Brasil, nº 300, Centro, nesta cidade.

§3º As datas das reuniões que recaírem em feriados serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de convocação ou comunicação, ou para outra data previamente marcada e amplamente divulgada.

§4º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

## CAPÍTULO II

### DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Da Sessão Preparatória e da Posse

**Art. 6º** A primeira reunião, denominada preparatória, que independe de convocação e se destina à posse dos Vereadores, será realizada no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, em horário previamente marcado, sob a presidência do Vereador mais votado, o qual nomeará um dentre os presentes na Mesa para servir como secretário dos trabalhos.

**§1º** A posse ocorrerá em sessão solene no prédio da Câmara ou em outro local previamente designado para esse fim, realizando-se independentemente de número de vereadores presentes.

**§2º** No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e apresentar declaração de seus bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade do ato de posse.

**§3º** A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o vereador deixar o exercício do mandato, sob pena de ação por improbidade e impedimento para o exercício de qualquer outro cargo, eletivo ou não, no Município.

**§4º** Imediatamente após a posse, elegerão os componentes da Mesa, sendo considerados automaticamente empossados.

**§5º** Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa (§4º deste artigo), a Presidência será exercida pelo Vereador mais votado, que convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**Art. 7º** No ato da posse, após a entrega dos respectivos diplomas, o Presidente proferirá em alta voz o seguinte compromisso: “**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO**”.

**§1º** Logo após, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para frente, declarará em alta voz: “**ASSIM EU PROMETO**”.

**§2º** Após a tomada do compromisso, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em alta voz: “**DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO**”.

**§3º** Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§4º O Presidente proclamará o resultado oficial e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§5º Após a posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, que prestarão o compromisso constante do art. 7º deste Regimento, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Secretário.

§6º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara, sendo franqueada a palavra, por igual prazo aos demais Vereadores.

**Art. 8º** O Vereador que não tomar posse na reunião prevista deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de perder seu mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

## Seção II

### Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual

**Art. 9º** Na primeira reunião do ano, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da sessão legislativa.

§1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

§2º Na segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DA MESA DA CÂMARA

##### Seção I

#### Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

**Art. 10.** A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único.** Haverá um suplente de Secretário, que será indicado pelo Presidente, o qual somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

**Art. 11.** O mandato da Mesa será de 2 (dois) ano, não podendo haver recondução para o mesmo cargo.

**Art. 12.** A eleição dos membros da Mesa somente será válida se presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 13.** As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até as 17 (dezesete) horas do dia anterior ao da reunião em que ocorrerá a eleição.

**§1º** Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e as assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**§2º** O Vereador somente poderá participar de uma chapa, e no caso de desistência não poderá inscrever-se em outra.

**§3º** Para a eleição dos membros da Mesa, utilizar-se-ão para a votação, cédulas de papel datilografadas ou impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urna própria.

**Art. 14.** Se no dia da eleição não houver nenhuma chapa regularmente inscrita, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no artigo 13 deste Regimento, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

**Art. 15.** A eleição da Mesa para o próximo biênio realizar-se-á na última sessão ordinária do período correspondente ao mandato vigente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de primeiro de janeiro do próximo ano.

**Art. 16.** O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

**Art. 17.** Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, considerar-se-á eleita aquela mais votada, ou, no caso de empate, aquela encabeçada pelo candidato mais idoso.

**Art. 18.** Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro ano da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

**Art. 19.** Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vagas em qualquer dos cargos que a compõem.

**Art. 20.** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
- II – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer;
- III – licenciar-se do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;
- IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular.

**Art. 21.** A renúncia do Vereador ao cargo da Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Secretário.

**Art. 22.** Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

**Art. 23.** Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto neste Regimento.

**Parágrafo único.** No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no *caput* deste artigo, após 3 (três) tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

## Seção II

### Da Competência da Mesa

**Art. 24.** A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos da Câmara.

**Art. 25.** Compete privativamente à Mesa da Câmara:

- I – propor projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos e vencimentos relativos aos serviços da Câmara;
- II – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentária da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
- III – devolver ao Poder Executivo Municipal o saldo de caixa existente na Câmara a qualquer tempo, desde que por resolução aprovada por maioria absoluta dos Vereadores;
- IV – enviar ao Prefeito, até o dia 1 de março, as contas do exercício anterior;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, delimitar, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

VI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

VII – elaborar e enviar ao Poder Executivo Municipal a proposta de orçamento da Câmara, para ser incluída no projeto de orçamento do Município.

**Art. 26.** O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário.

**Art. 27.** Quando, antes do início de determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que designará um dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

**Art. 28.** A Mesa reunir-se-á para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Legislativo.

### Seção III

#### Da Competência Específica dos Membros da Mesa

**Art. 29.** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo os trabalhos legislativos e administrativos de sua competência em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno.

**Art. 30.** Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III – interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

VIII – apresentar ao plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

IX – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X – solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

**Art. 31.** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 32.** O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art. 33.** O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

**Art. 34.** O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 deste Regimento, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente na falta e impedimentos.

**Art. 35.** O Vice-Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se também às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação.

**Art. 36.** Compete ao Secretário:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III – ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V – elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
- VI – certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
- VII – registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- VIII – manter à disposição do Plenário, os textos de manuseio mais frequentes, devidamente atualizados;
- IX – manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;
- X – cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores.

**Seção IV**

**Das Atribuições do Plenário**

**Art. 37.** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º Local é o recinto de sua sede.

§2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§3º Número é o *quorum* determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.

§4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 38.** As atribuições do Plenário são aquelas descritas em lei e neste Regimento.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMISSÕES**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 39.** As comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou investigar determinados fatos de interesse público.

**Parágrafo único.** As comissões têm as seguintes denominações:

- I – Comissões Permanentes;
- II – Comissões Especiais;
- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões de Representação;
- V – Comissões Parlamentares de Inquérito.

**Art. 40.** As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§1º Na constituição da Mesa de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissões Permanentes, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

**Art. 41.** Durante o recesso legislativo haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano em escrutínio secreto, observada a proporcionalidade partidária.

§1º A Comissão Representativa se constituirá de 3 (três) Vereadores, sendo presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

- I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – zelar pela observância das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica e demais leis federais, estaduais e municipais.

§2º A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara sucinto relatório das atividades exercidas, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção II

Das Comissões Permanentes

**Art. 42.** Às Comissões Permanentes incumbe:

I – estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

II – discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art. 43 deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III – Obras, Serviços Públicos, Agropecuária, Comércio e Turismo;

IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 43.** Às Comissões Permanentes no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar proposições legislativas, exceto quanto a:

I – projetos de lei complementar;

II – projetos de iniciativa de Comissões;

III – projetos de códigos, estatutos e consolidações;

IV – projetos de iniciativa popular;

V – projetos que tenham recebido pareceres divergentes;

VI – projetos em regime de urgência;

VII – alienação ou concessão de bens imóveis municipais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – alteração do Regimento Interno;

IX – autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

X – projetos que instituem impostos previstos na Lei Orgânica do Município;

XI – proposta de emenda à Lei Orgânica.

§1º Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que imediatamente dará ciência ao Plenário e publicará nas dependências da Câmara Municipal, e não havendo interposição de recurso, o projeto será encaminhado para a sanção e promulgação.

§2º Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência ao Plenário, assinado por um terço dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Casa.

§3º Aplica-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

### Seção III

#### Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

**Art. 44.** Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para toda a legislatura, mediante votação em escrutínio público, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus partidos, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§2º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 2 (duas) Comissões Permanentes.

§3º Nas Comissões Permanentes cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu Partido na Câmara, na mesma data da constituição das Comissões.

§4º A eleição disposta neste artigo poderá ser feita oralmente, mediante proposta de qualquer Vereador e aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 45.** O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á condição prevista no §1º do art. 40 deste Regimento.

**Art. 46.** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções previstas.

**Parágrafo único.** A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, que após verificar a autenticidade da denúncia e proporcionar o direito de defesa, declarará vago o cargo.

**Art. 47.** As vagas nas Comissões Permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á novas eleições. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

#### Seção IV

##### Do Funcionamento das Comissões Permanentes

**Art. 48.** As Comissões Permanentes só poderão se reunir em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia, se a sessão for suspensa pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único:** As reuniões das comissões se darão sempre em dias diferentes das reuniões ordinárias designadas neste Regimento Interno.

**Art. 49.** As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente.

**Parágrafo único.** As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 50.** Das reuniões das Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas em livro próprio pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos membros.

**Art. 51.** Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder vista de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relato no prazo regimental.

**Art. 52.** Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe dará tramitação imediata.

**Art. 53.** É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município, salvo outro prazo determinado em lei.

§2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa, salvo outro prazo determinado em lei.

**Art. 54.** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

**Parágrafo único.** Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 53 deste Regimento.

**Art. 55.** Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

**Art. 56.** Os pareceres das Comissões somente serão dispensados por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara por meio de despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma prevista no §2º do art. 53 do Regimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção V

Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

**Art. 57.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam na Casa, salvo expressa disposição em contrário.

§1º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer unânime pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, esta será considerada rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente da Câmara.

§2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§4º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final também se manifestará sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I – organização e administração da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III – aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
- IV – concessão de licença ao Prefeito;
- V – alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI – criação de comissão parlamentar de inquérito;
- VII – veto;
- VIII – emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- X – todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

**Art. 58.** Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente nos caso de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – diretrizes orçamentárias;
- II – proposta orçamentária e plano plurianual;
- III – matéria tributária;
- IV – abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V – proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI – proposições que acarretem em responsabilidades do erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
- VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
- VIII – fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

**Art. 59.** Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária, Comércio e Turismo, opinar sobre:

- I – código de obras e código de posturas municipais;
- II – plano diretor de desenvolvimento integrado;
- III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- V – atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primários, secundário e terciário da economia do Município;
- VI – quaisquer matérias atinentes ao comércio e ao turismo.

**Art. 60.** Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciar e se manifestar em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I – assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- II – concessão de bolsa de estudo;
- III – patrimônio histórico;
- IV – saúde pública e saneamento básico;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – assistência social e previdenciária em geral;

VI – reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VII – implantação de centros comunitários sob auspício oficial;

VIII – declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

**Art. 61.** O estudo de qualquer matéria pelas Comissões Permanentes poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas desde que aceita pelas demais, ficando a direção a cargo do Presidente mais idoso.

**Parágrafo único.** Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I – em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

**Art. 62.** É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art. 63.** Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final se manifestará sobre o veto, salvo se solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá se reunir, observando o disposto no parágrafo único do art. 61 deste Regimento.

## Seção VI

### Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

**Art. 64.** As Comissões Especiais, destinadas a realizar estudos de assuntos de interesse do Poder Legislativo, serão criadas por proposta da Mesa Diretora ou de pelo menos 3 (três) Vereadores, devendo a resolução ser aprovada por maioria absoluta do Plenário.

**§1º** A Comissão terá finalidade específica, devendo a resolução determinar o prazo para apresentação de relatório de seus trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2º O Presidente da Câmara, diante da indicação dos Vereadores feita pelos representantes partidário ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando, sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§3º A Comissão Especial se extinguirá automaticamente com a apresentação do relatório, não devendo ultrapassar o prazo de duração constante da resolução que a criou.

§4º O relatório da Comissão Especial, para ser apresentado ao Plenário, deverá ser aprovado pela maioria dos membros da respectiva Comissão.

§5º Caso as conclusões do relatório indicarem a necessidade de apresentação de proposição de lei, resolução ou decreto legislativo, esta deverá acompanhar o relatório, salvo nos casos de competência privativa do Prefeito Municipal.

**Art. 65.** A Câmara constituirá Comissão Processante para apuração de prática de infração político-administrativa de agentes políticos municipais, observado o disposto na Lei Orgânica e nas demais leis concernentes.

**Art. 66.** As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e atender as disposições previstas no art. 41 deste Regimento.

## Seção VII

### Das Comissões Parlamentares de Inquérito

**Art. 67.** A Câmara Municipal criará, mediante requerimento fundamentado de pelo menos um terço de seus membros aprovado pela maioria do Plenário, Comissão Parlamentar de inquérito destinada a apurar fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§1º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, pela maioria absoluta do Plenário em reunião ordinária da Câmara.

§2º A Comissão funcionará na sede da Câmara Municipal, podendo exercer suas atividades dentro e fora do Município.

§3º O Presidente da Câmara, diante da indicação dos Vereadores feita pelos representantes partidário ou blocos formados, fará constar do ato de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar, observando, sempre que possível, a composição partidária proporcional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§4º** Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

**§5º** Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**§6º** A Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio da maioria de seus membros, poderá:

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos.

**§7º** No exercício de suas atribuições, as Comissões Parlamentares de Inquérito ainda poderão:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias, inclusive fora do município;

II – requerer a convocação de quaisquer pessoas para prestarem depoimento mediante prévio e solene compromisso;

III – proceder a verificação contábil em livros, papéis e demais documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

**§8º** As testemunhas serão intimadas conforme as prescrições estabelecidas na legislação processual penal, e em caso de não-comparecimento sem motivo devidamente justificado a intimação será solicitada ao Poder Judiciário.

**§9º** Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluir seus trabalhos no prazo de duração, esta se extinguirá, ficando prejudicada toda a apuração já realizada, salvo prorrogação aprovada pelo Plenário.

**§10.** Somente poderão coexistir, no máximo, 2 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo proposição aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

**§11.** Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – não tenha participado nos debates;

II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – atenda às determinações do Presidente.

**§12.** A Comissão concluirá seus trabalhos com a apresentação do relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para adoção das providências reclamadas.

**§13.** A minuta de relatório final, elaborada pelo relator, será apreciada pela Comissão, podendo ser aprovada ou rejeitada pela maioria de seus membros. Caso o relatório final seja rejeitado, o Presidente da Comissão poderá designar outro membro para elaborar novo relatório, que também se sujeitará ao crivo da maioria dos membros da respectiva Comissão.

**§14.** O relatório final e as demais peças do processo serão protocolados na Secretaria da Câmara Municipal para leitura em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

**§15.** A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento escrito.

### **TÍTULO III**

#### **DOS VEREADORES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

###### **Seção I**

###### **Do Exercício da Vereança**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 68.** Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

**Art. 69.** É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Seção II

Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

**Art. 70.** É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas fundações públicas, suas empresas públicas ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficarão automaticamente licenciados, sem vencimentos, salvo o disposto no inciso III, do art. 128, da Lei Orgânica deste Município;

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercerem função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum* nas entidades indicadas no inciso I, a;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, *a*;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 71.** Perderá o mandato o Vereador nos casos descritos na Lei Orgânica Municipal, além do disposto nas demais legislações competentes.

**§1º** Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V – proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

**§2º** Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso da palavra com expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

**§3º** É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas pela Lei Orgânica ou a percepção de vantagens indevidas.

### Seção III

#### Das Penalidades Por Quebra de Decoro

**Art. 72.** As infrações definidas nos parágrafos do artigo 71 deste Regimento acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de 30 (trinta) dias;

III – cassação de mandato.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer pena somente será aplicada após ampla defesa.

**Art. 73.** A censura será verbal ou escrita:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

- I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

- I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II – praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão.

**Art. 74.** Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo 73 deste Regimento;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III – revelar conteúdo de debates ou deliberações secretas da Câmara ou Comissão;
- IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental.

**Parágrafo único.** A penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto de dois terços dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa.

#### Seção IV

##### Da Extinção do Mandato

**Art. 75.** Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, observado o disposto em lei, quando:

- I – ocorrer falecimento, renúncia, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
- II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo nos casos de licença ou missão autorizada pela Casa, ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias para apreciação de matéria urgente, desde que regularmente convocado, assegurada ampla defesa;

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato.

**Art. 76.** A extinção do mandato se tornará efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão ordinária o comunicado ao Plenário, convocando imediatamente o respectivo suplente.

**Parágrafo único.** Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências deste artigo, qualquer Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do partido político poderá requerer, por via judicial, a declaração da extinção do mandato, observado o disposto em lei.

**Art. 77.** A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário, pelo detentor do mandato ou pelo Secretário.

#### Seção V

##### Do Processo Destituitório

**Art. 78.** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente em face das provas oferecidas.

§1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§2º Se for apresentada defesa, será esta juntada aos autos, devendo o Presidente mandar notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º Se não for apresentada defesa, ou apresentada esta o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 3 (três).

§4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§5º Na sessão, o relator inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§7º Se o Plenário decidir, por dois terços dos votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

**CAPÍTULO II**

**DAS LICENÇAS E DAS VAGAS**

**Art. 79.** O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

- I – para tratar-se de moléstia devidamente comprovada;
- II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias;
- IV – para gozar de licença maternidade ou paternidade.

§1º O Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV será considerado, para fins de pagamento de subsídios, como em exercício.

§2º O Vereador licenciado poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, observado o disposto na parte final do inciso III deste artigo, devendo comunicar imediatamente seu interesse à Mesa Diretora da Câmara.

§3º Será considerado automaticamente licenciado o vereador investido em cargo comissionado ou de confiança, mediante comunicação ao Presidente da Câmara.

§4º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§5º O suplente regularmente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pelo plenário da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§6º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§7º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

**CAPÍTULO III**

**DOS LÍDERES**

**Art. 80.** Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

**Art. 81.** A indicação dos líderes será em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos partidos Políticos, à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.

§3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada.

§4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no *caput* deste artigo, tendo validade após leitura no expediente de sessão ordinária da Câmara.

**Art. 82.** Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo único.** Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 5 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

**CAPÍTULO IV**

**DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS**

**Art. 83.** As incompatibilidades de Vereador são aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 84.** São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CAPÍTULO V**

**DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

**Art. 85.** Os subsídios dos Vereadores serão fixados por ato de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 86.** Os subsídios dos Vereadores serão corrigidos conforme a legislação concernente.

**TÍTULO IV**

**DAS PROPOSIÇÕES E TRAMITAÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DAS MODALIDADES E FORMAS DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 87.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 88.** São modalidades de proposição:

- I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei complementar;
- III – projetos de lei;
- IV – projetos de decreto legislativo;
- V – projetos de resolução;
- VI – projetos substitutivos;
- VII – emendas e subemendas;
- VIII – vetos;
- IX – pareceres das Comissões permanentes;
- X – relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – indicações;

XII – requerimentos;

XIII – representações.

**Art. 89.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, observado o disposto em lei complementar federal.

§1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

**Art. 90.** Com exceção das emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referirem.

**Art. 91.** As proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo, deverão ser oferecidos com justificativa escrita.

**Parágrafo único.** Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

## CAPÍTULO II

### DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

**Art. 92.** Os decretos legislativos e as resoluções independem de sanção do Prefeito Municipal, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara após um único turno de votação.

§1º O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.

§2º A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara, com efeitos internos.

**Art. 93.** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às comissões, ao Prefeito e à sociedade, conforme disposto em lei.

**Parágrafo único.** Quando a iniciativa do Projeto de Lei for de Vereador, deverá ser subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

**Art. 94.** Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 95.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§1º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§2º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§3º Emenda aditiva é a proposição que acrescenta dispositivo à outra.

§4º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§5º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

**Art. 96.** Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

**Art. 97.** Parecer é o pronunciamento por escrito de comissão permanente sobre matéria que lhe tenha sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

**Parágrafo único.** O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

**Art. 98.** Relatório de comissão especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Art. 99.** Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das comissões permanentes.

**Art. 100.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito realizado por Vereador ou comissão ao Presidente da Câmara, versando sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse do Vereador, dispensada a audiência das comissões permanentes.

§1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

V – retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;

VI – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – verificação de *quorum*;

IX – licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

**§2º** Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VII – votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

VIII – impugnação ou retificação da ata;

IX – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

X – dispensa de discussão com todos os pareceres favoráveis.

XI – declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

**§3º** Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – audiência de comissão permanente;

II – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

III – transcrição integral de proposição ou documento em ata;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V – anexação de proposições com objeto idêntico;

VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – constituição de comissões especiais e de inquérito;

VIII – retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;

IX – convocação de secretário municipal ou assessor para prestar esclarecimento em Plenário.

**Art. 101.** Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membros da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo único.** Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

### CAPÍTULO III

#### DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 102.** Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 88, VII, VIII, IX, X, XI e XII, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

**Art. 103.** Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**Art. 104.** As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

**§1º** As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, salvo outro prazo previsto em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates, salvo outro prazo previsto em lei.

**Art. 105.** As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

**Art. 106.** O Presidente não aceitará proposição:

- I – em matéria que não seja de competência do Município;
- II – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III – que vise delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- IV – que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
- V – que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;
- VI – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- VII – que seja formalmente inadequada, na forma dos artigos 87 a 91 deste Regimento;
- VIII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo e não observar a restrição legal ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- X – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;
- XI – quando o substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

**Parágrafo único.** Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI deste artigo, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CAPÍTULO IV**

**DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

**Art. 107.** A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I – quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II – quando de autoria de comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação escrita deste, não podendo ser recusada;

IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.

§1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo por deliberação do Plenário, decidida para maioria absoluta dos membros da câmara.

**Art. 108.** No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

I – as de iniciativa das comissões especiais;

II – as de iniciativa das comissões parlamentares de inquérito;

III – as de iniciativa do Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

**Parágrafo único.** O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

**Art. 109.** Os requerimentos a que se refere o §1º do art. 100, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CAPÍTULO V**

**DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 110.** Recebida qualquer proposição escrita, será a mesma encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

**§1º** Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda a matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**§2º** A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no §1º só será suprida se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador antes do início da sessão.

**Art. 111.** Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às comissões competentes, para os pareceres técnicos.

**§1º** No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

**§2º** Nenhuma proposição, salvo as indicações e requerimentos poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o parecer das comissões competentes.

**Art. 112.** As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas comissões na mesma fase que a proposição originária.

**Art. 113.** Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá se reunir, observado o disposto no art. 61 deste Regimento.

**§1º** A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara se dará dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

**§2º** Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao prefeito para a sanção.

**§3º** Se o Prefeito não sancionar a proposição mantida, no prazo de 48 horas o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação;

**§4º** Se o Presidente da Câmara assim não o proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação em prazo igual ao constante do parágrafo anterior;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§6º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

**Art. 114.** Os pareceres das comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**Art. 115.** As indicações, depois de lidas no Expediente, serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** No caso de o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

**Art. 116.** Os requerimentos que se referem os §§1º e 2º do art. 100 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o §3º do art. 100, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV, e V.

**Art. 117.** Durante os debates na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME DE URGÊNCIA

**Art. 118.** As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§1º O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo 2 (duas) sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§2º Caso as comissões não emitam parecer sobre a matéria posta em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara, no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões, em conjunto, emitam o parecer, para em seguida deliberar o Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º O regime de urgência simples implica na impossibilidade de adiamento da apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando a inclusão da proposição na Ordem do Dia, com prioridade.

**Art. 119.** A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, tudo transcrito na ata da sessão.

§1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§2º Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

**Art. 120.** O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por meio de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto, quando escoado dois terços do prazo para sua apreciação.

**Art. 121.** As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.

**Art. 122.** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

## TÍTULO V

### DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES EM GERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 123.** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou informais.

§1º Para maior publicidade das sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos na imprensa.

§2º Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- V – atenda às determinações do Presidente.

§3º O Presidente determinará a retirada de quem esteja perturbando os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

**Art. 124.** As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções descritas na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local.

**Art. 125.** A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de dois terços dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**Parágrafo único.** Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada de todos do recinto, inclusive dos servidores da Câmara.

**Art. 126.** A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos um quarto dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria, sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 127.** Durante as sessões, somente os Vereadores e convidados da Presidência poderão permanecer no recinto destinado a discussões e votações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Os visitantes ou convidados poderão usar da palavra no momento em que esta lhes for concedida pela Presidência, desde que tenha sido feita a inscrição prévia com antecedência de 48 horas do início da sessão.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATAS DAS SESSÕES**

**Art. 128.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, que conterà o resumo dos assuntos tratados, sendo posteriormente submetida ao Plenário.

§1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º A ata da sessão anterior, que ficará à disposição dos Vereadores até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte, na secretaria da Câmara, quando será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.

§3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou para impugná-la.

§6º Impugnada ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores que o quiserem.

§9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§10º A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 129.** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

**CAPÍTULO III**

**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 130.** As sessões ordinárias terão duração máxima de até 3 (três) horas.

§1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 20 (vinte) minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

**Art. 131.** As sessões ordinárias se compõem de quatro partes:

I – Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Considerações Finais.

§1º No início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número regimental, declarará aberta a sessão.

§2º Não havendo número regimental, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

**Art. 132.** O Pequeno Expediente terá duração de 10 (dez) minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo, indicações devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes, e tribuna livre para visitante devidamente inscrito na secretaria da Câmara, como a seguir:

I – expedientes oriundos do Prefeito;

II – expedientes oriundos de diversos;

III – tribuna livre;

IV – expedientes apresentados por Vereador;

V – indicações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§1º Caso o tempo do Pequeno Expediente seja insuficiente este adentrará ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente após a leitura da Ata, solicitando a palavra “pela ordem”, para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

§3º O visitante que usar da palavra na tribuna livre, somente poderá falar sobre assunto específico conforme constar de sua inscrição, e com duração máxima de 10 (dez) minutos, podendo este prazo ser estendido por determinação do Presidente quando o assunto assim o exigir, por igual período, uma única vez, nos termos do art. 202, deste Regimento.

**Art. 133.** O Grande Expediente terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimento e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.

§1º A leitura das matérias no Grande Expediente pelo Secretário obedecerá à seguinte ordem:

- I – projeto de lei complementar;
- II – projeto de lei ordinária;
- III – veto;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – demais proposições.

§2º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

**Art. 134.** A Ordem do Dia terá duração de 60 (sessenta) minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§1º Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporada ao Grande Expediente.

§2º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§3º Não se verificando *quorum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§4º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência nas sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

§5º O Presidente determinará ao Secretário a leitura de proposição:

I – constante da pauta e aprovação conclusivamente pelas comissões permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa, conforme o disposto no §2º do art. 43 deste Regimento;

II – sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§6º A pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência especial;

II – matérias em regime de urgência simples;

III – vetos;

IV – matérias em discussão única;

V – matérias em segunda discussão;

VI – matérias em primeira discussão;

VII – recursos;

VIII – demais proposições.

§7º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§8º O Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§9º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§10. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

**Art. 135.** As Considerações Finais terão duração de 40 (quarenta) minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 5 (cinco) minutos, facultado um terço a mais do tempo aos líderes.

§1º A Mesa solicitará, para seu arquivo, cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

§2º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 136.** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 130 deste Regimento, no que couber.

§2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

**Art. 137.** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

II – pelo Presidente da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;

III – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno;

IV – por um terço dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 138.** As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único.** Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

**Art. 139.** A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se, quanto a aprovação da ata da sessão anterior, o disposto no art. 128 deste Regimento.

**Parágrafo único.** Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

**CAPÍTULO V**

**DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 140.** As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assunto cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviços, sempre a critério do Presidente da Câmara.

**Art. 141.** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicando a finalidade de reunião.

**Parágrafo único.** Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

**TÍTULO VI**

**DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISCUSSÕES**

**Art. 142.** Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§1º Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 115;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – os requerimentos mencionados no art. 100, §§1º e 2;

III – os requerimentos mencionados no art. 100, §3º, I a V.

**§2º** O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

**§3º** A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

**§4º** As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

**Art. 143.** Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – o veto;

V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI – as emendas.

**Art. 144.** Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

**§1º** Somente por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

**§2º** É considerada aprovada toda proposição submetida a duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 145.** A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§3º Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

**Art. 146.** Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, e, em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das comissões permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

**Art. 147.** Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá preferência.

**Art. 148.** O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º Apresentados 2 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias para cada um deles.

**Art. 149.** Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I – pela ausência de oradores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – por decurso de prazos regimentais;

III – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 4 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

## CAPÍTULO II

### DA DISCIPLINA DOS DEBATES

**Art. 150.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II – não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

III – referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de senhoria.

**Art. 151.** Ao Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

**Parágrafo único.** Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

**Art. 152.** O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III – para apartear na forma regimental;
- IV – para explicação pessoal;
- V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

**Art. 153.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

**Art. 154.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;
- III – ao autor da emenda;
- IV – alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

**Art. 155.** Para o aparte, ou interrupção do orador, para indagação ou comentário à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

**Art. 156.** Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;

II – 5 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda;

III – 5 (cinco) minutos para discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;

IV – 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;

V – 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica e na legislação federal.

**Parágrafo único.** Não será permitida a cessão de tempo de um para outro.

### CAPÍTULO III

#### DAS DELIBERAÇÕES

##### Seção I

##### Do Quorum das Deliberações

**Art. 157.** As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

**Art. 158.** As matérias sujeitas à maioria absoluta dos membros da Câmara são as enumeradas na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

**Art. 159.** As proposições sujeitas a *quorum* qualificado (dois terços dos membros da Câmara) são descritas na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 160.** Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 134, §4º, o Vereador não poderá recusar-se a votar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 161.** O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de *quorum*.

§1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário, ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

**Art. 162.** Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta se considerará prorrogada até ser concluída a votação da matéria em pausa.

**Art. 163.** A deliberação se realiza através da votação.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

## Seção II

### Das Deliberações

**Art. 164.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

§ 1º As deliberações da Câmara serão sempre em duas votações, salvo o disposto nos arts. 143 e 185, deste Regimento.

§ 2º Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

**Art. 165.** O voto será secreto:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – nas deliberações sobre o veto;

III – nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador e Prefeito;

IV – quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar, salvo deliberação em contrário tomada por dois terços dos Vereadores.

**Art. 166.** Os processos de votação serão simbólicos ou nominais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual se dará por meio de cédulas.

**Art. 167.** O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

**Art. 168.** A votação será nominal nos casos em que seja exigido o *quorum* qualificado ou maioria absoluta.

**Art. 169.** Uma vez iniciada, a votação será interrompida se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**Art. 170.** Antes de iniciada a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por meio de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

**Parágrafo único.** Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento.

**Art. 171.** Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo único.** Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

**Art. 172.** Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

**Art. 173.** Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 174.** O Vereador poderá fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Parágrafo único.** A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

**Art. 175.** Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que tenha votado poderá retificar seu voto.

**Art. 176.** Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emenda aprovadas, ou de projeto de substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa, que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.

§1º Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

§2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade lingüística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

**Art. 177.** O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

**Parágrafo único.** Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

## **TÍTULO VII**

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Do Orçamento

**Art. 178.** Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

**Art. 179.** A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre o projeto e as emendas, salvo outro prazo disposto em lei.

**Parágrafo único.** Findo o prazo, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

**Art. 180.** Na primeira discussão, os Vereadores poderão manifestar-se no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e aos autores das emendas, no uso da palavra.

**Art. 181.** Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas dentro de 3 (três) dias, para incorporação ao texto, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Art. 182.** Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

Seção II

Das Codificações e Estatutos

**Art. 183.** Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos aos Vereadores e encaminhados às comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.

§1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§2º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

recebidas, findo as quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 5 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

## CAPÍTULO II

### DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

**Art. 184.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de Resolução pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º Até 7 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§3º O Presidente da Câmara, deverá notificar as partes envolvidas na discussão da matéria, quais sejam, Prefeito, Contador e Controlador Interno titulares à época da Prestação de contas, sob pena de nulidade do ato de discussão e votação da matéria.

**Art. 185.** O projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre a prestação de contas será submetido a três (03) discussões e votações, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, amplo debate sobre a matéria.

**Art. 186.** Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, a Resolução se fará acompanhar dos motivos da discordância.

**Art. 187.** Nas sessões destinadas a discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CAPÍTULO III**

**DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS ASSESSORES**

**Art. 188.** A Câmara poderá convocar os secretários municipais e demais assessores para prestar informações perante o Plenário sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Parágrafo único.** A convocação se dará consoante determinações exaradas na Lei Orgânica Municipal.

**TÍTULO VIII**

**DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES**

**Art. 189.** As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Parágrafo único.** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

**Art. 190.** Os casos não previstos neste Regimento, se não amparados pela Lei Orgânica do Município, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

**Seção Única**

**Da Ordem**

**Art. 191.** Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

**§1º** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

**§2º** O proponente, caso não observe o disposto neste artigo, poderá ter a palavra cassada pelo Presidente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§4º Pode o Vereador interpor recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

**Art. 192.** Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 191 deste Regimento.

## CAPÍTULO II

### DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA MODIFICAÇÃO

**Art. 193.** A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, dando a máxima publicidade possível.

**Art. 194.** Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

**Art. 195.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

- I – da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – da Mesa Diretora;
- III – de uma das comissões permanentes da Câmara.

## TÍTULO IX

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

**Art. 196.** Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento Interno próprio aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§1º Caberá ao Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – descentralização e agilização de procedimentos administrativos;

II – orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;

III – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

**Art. 197.** As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

**Art. 198.** A Secretaria da Câmara deverá manter em seus arquivos:

I – as atas das sessões;

II – as atas das reuniões das comissões ou seus pareceres;

III – as atas das reuniões da Mesa quando acontecerem isoladamente;

IV – os registros de leis, decretos legislativos e resoluções;

V – os termos de posse de funcionários;

VI – a declaração de bens dos Vereadores;

VII – o termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – o termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IX – os livros abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por servidores expressamente designado para esse fim.

**Parágrafo único.** Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente, conforme dispuser a lei.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 199.** A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa, observadas as diretrizes legais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 200.** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a respectiva legislação federal.

**Art. 201.** Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á a legislação processual.

**Art. 202.** É assegurado o uso da palavra por representantes populares às reuniões ordinárias, sendo que os oradores deverão fazer sua inscrição para uso da tribuna livre até o limite de dois por reunião, em livro próprio, com antecedência mínima de 48 horas do horário designado para início da reunião.

§ 1º Atingido o limite de inscrições, será elaborada lista suplementar de oradores, em igual número, para substituir, pela ordem, na reunião, oradores ausentes ou que declinarem do uso de seu tempo.

§ 2º Respeitado o limite máximo de tempo para fazer uso da palavra, poderá o orador ceder parte de seu tempo a outro orador inscrito.

§ 3º Quando da inscrição, o orador será obrigado a pronunciar sobre o assunto a ser tratado ou debatido durante sua oratória.

§ 4º Qualquer vereador poderá interromper o orador para debater sobre assuntos tratados pelo mesmo, sendo que o tempo de interrupção não será contado como tempo corrido.

§ 5º O orador não terá direito a réplica na mesma reunião sobre tema discursado e rebatido por qualquer vereador ou mesmo por outro orador na mesma reunião.

§ 6º O orador não poderá:

- a) usar de linguagem imprópria;
- b) desviar-se do assunto a ser abordado;
- c) ultrapassar o prazo concedido e
- d) deixar de atender às advertências do presidente.

§ 7º Havendo infração de qualquer dos itens acima enumerados, o presidente da câmara poderá advertir o orador e até mesmo retirar-lhe a palavra, se for necessário.

§ 8º Persistindo a infração, o presidente suspenderá a sessão até que o orador seja retirado do recinto da câmara.

§ 9º Cada orador disporá somente de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra, podendo, a critério do presidente ser prorrogado por no máximo por mais 5 (cinco) minutos, para conclusão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
**AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 203.** Deverá ser elaborado o Código de Ética desta Casa Legislativa no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação desta Resolução.

**Art. 204.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 172/1995.

**Art. 205.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2012.

**EDSON ALVES RIBEIRO**  
**Presidente**

**FRANCISCA ISABEL GUIMARÃES FURTADO**  
**Vice-Presidente**

**VICENTE DE PAULA REZENDE**  
**Secretário**

DEMAIS VEREADORES:

ANDERSON MANOEL DA SILVA

IVAIR FERREIRA

MARCOS DONIZETE DA SILVA

PAULO CEZER TEIXEIRA

TALLES DA CRUZ OLIVEIRA

ZÉLIA PEREIRA DE ANDRADE